



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 809/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, localizado em uma área de 23,7650 ha (hectares), situado na Zona Urbana (Distrito de Viçosa), com matrículas de nºs 544 e 458 no Cartório Valdeci Apolinário, 2º Ofício de Notas e Registros, com a seguinte descrição: ***“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado na BECO DE SERVIDÃO PÚBLICA, de coordenadas N 9.504.709,71m e E 632.998,06m; deste segue confrontando com BECO DE SERVIDÃO PÚBLICA com azimute 267°15'59” e distância de 2.970,626m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.504.568,04m e E 630.030,82m. situado nos limites da propriedade de JOSÉ HELIO DE OLIVEIRA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ HELIO DE OLIVEIRA AMARANTE. de coordenadas N com azimute 357°15'59” e distância de 80,000m até o vértice V-02, coor 9.504.647,95m e E 630.027,00m, situado nos limites da propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a confi propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com os azimutes e distâncias: 87°15'59” e 2.970,63m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.504.789,62m e E 632.994,25m; deste segue, com azimute 177°15'59” e distância de os seguintes 80,00m até o vértice V00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”***, destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais daquelas eventualmente já estabelecidas no território municipal.

**Art. 2º** O Executivo Municipal executará a infraestrutura básica do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

**§ 1º.** Terão execução prioritária as obras de infraestrutura exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

**§ 2º.** O Executivo Municipal providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes, com vistas aos registros no ofício de registros de imóveis.





## MUNICÍPIO DE FORTIM

**§ 3º.** O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias públicas ou privadas, visando executar a infraestrutura do Distrito Industrial.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal será autorizado pelo Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei específico, a alienar, através de concessão de direito real de uso gratuita, áreas que integrarão o Distrito Industrial do Município de Fortim, conforme descrito no art. 1º, às empresas que vierem:

I - Desenvolver suas atividades industriais e comerciais no Município de Fortim;

II - Relocar seus estabelecimentos para o desenvolvimento econômico do Município de Fortim;

III - Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente immobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município de Fortim;

IV - Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município de Fortim.

**Art. 4º.** A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel objeto de concessão, estabelecimentos industriais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por vontade de ambas as partes e por iguais períodos sucessivos, sendo que as construções e as benfeitorias ali levadas a efeito reverterão ao patrimônio do Município de Fortim, caso o concessionário paralise definitivamente suas atividades ou não cumpra as exigências contidas no contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao concessionário direito à indenização, seja a que título for.

**Parágrafo único.** A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial obedecerá à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

**Art. 5º.** O requerimento dos interessados será formalizado por meio de Carta de Intenção, acompanhada dos seguintes documentos:

I - registro comercial, em se tratando de empresário;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

III - balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;

IV - relatório ou projeto identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, inclusive com as especificações dos empregos diretos e indiretos a serem gerados e os respectivos prazos de desenvolvimento;

V - indicação da área necessária ao empreendimento que a empresa se propõe a construir.





## MUNICÍPIO DE FORTIM

**Parágrafo único.** A área a ser destinada à empresa concessionária será decidida pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, criado nos moldes do art. 6º, respeitando-se sempre o interesse público e o desenvolvimento econômico-social do Município.

**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, a ser designado por Portaria do Executivo Municipal, para mandato de 02 (Dois) anos, renovável por igual período, composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (Um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (Um) Representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- III - 01 (Um) Representante do Legislativo Municipal;
- IV - 01 (Um) Representante do Comércio Local ou Indústria;
- V - 01 (Um) Representante da Associação de Moradores de Fortim.

§ 1º. O referido Conselho tem as atribuições de avaliar, junto com o Chefe do Executivo Municipal, as Cartas de Intenções descritas no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º. O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria reunir-se-á a cada 03 (Três) meses de forma ordinária e, sempre que houver requerimento de Carta de Intenção ou outro assunto urgente, de forma extraordinária, para a devida análise.

§ 3º. O Executivo Municipal disponibilizará a estrutura necessária bem como a assessoria técnica para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria.

**Art. 7º.** Após a aprovação da Carta de Intenção pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, será encaminhado o respectivo Projeto de Lei para análise do Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, após prévia aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - Em até 120 (Cento e vinte) dias após a aprovação da respectiva Lei, a empresa deverá apresentar ao Executivo Municipal, cronograma detalhado acerca da instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias a sua atividade, podendo o referido prazo ser prorrogado, a pedido, justificadamente;

II - Uma vez apresentada a documentação do inciso I, a empresa tem a obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (Dois) anos, sendo que este último prazo será contado da data da assinatura do respectivo contrato administrativo;

III - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, sendo vedada qualquer transferência de posse, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;





## MUNICÍPIO DE FORTIM

**IV** - indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante fundado interesse público, poderá ser concedida a posse a título precário quando a empresa que pretender se instalar no Município, em face de sua atividade, precisar de tal requisito visando a obtenção das certidões e/ou alvarás necessários ao desenvolvimento do seu mister.

**Art. 9º.** Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, salvo a hipótese retratada no parágrafo único do art. 8º, quando poderá ser antecipada a posse.

**Parágrafo único.** O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

**Art. 10.** Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer eventuais instrumentos de que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do distrito, observada a legislação referente a matéria.

**Art. 11.** Não poderá ser beneficiada por nova concessão de direito real de uso empresa já detentora da mesma concessão, salvo se o contrário estabelecer lei específica, visando atender aos interesses públicos.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Distrito Industrial.

**Art. 13.** Preferencialmente, dar-se-á oportunidade de empregos, nas empresas a serem instaladas no Distrito Industrial, aos munícipes de Fortim.

**Art. 14.** Preferencialmente, os veículos pertencentes às empresas instaladas no Distrito Industrial devem ser registrados e licenciados no Município de Fortim.

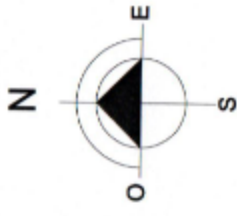
**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2021.**

*Naselmo de Sousa Ferreira*  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

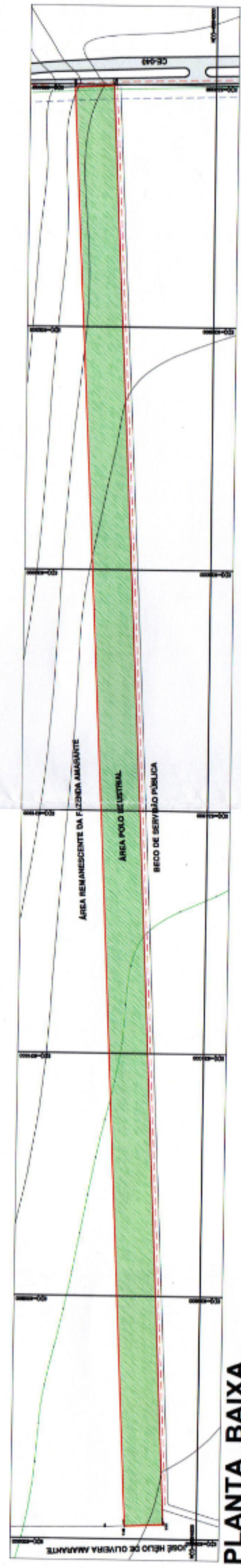




CONVENÇÕES

—●— PUNTO EXTERNO DO INVOEL  
 —○— PUNTO TOPOGRAFICO

REFERENCIAL DE CURVAS DE NIVEL: RN18191(SCE)  
 AZIMUTE (VÉRTICE 0=0) = 346°



**PLANTA BAIXA**  
 ESCALA 1/5000



**PLANTA SITUAÇÃO**  
 SEM ESCALA

**LEVANTAMENTO**  
 GEOREFERENCIADO - PLANIALTIMETRICO

CLIENTE / EMPRESA / PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

DESENHO: LUCIO MANZ (00) 0664-7000

ENDEREÇO DO PROJETO: PÓLO INDUSTRIAL DE FORTIM  
 CE-640 - KM 073 - C.E.P. 82.815-500 - FORTIM-CE

DATA: JULHO/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DA OBRA:

ESCALA: INDICADO

PREFEITURA APROVA:

FOLHA Nº: **01** / **01**

PROJETO: TOPOGRAFIA

PERÍMETRO: 6.107,25 m

ÁREA: 257.520,00 m<sup>2</sup>  
 25,7560 ha

CONTEUDO DA PLANÍCIA: PLANTA BAIXA/ PLANTA DE SITUAÇÃO E QUADRO DE COORDENADAS

LADOS	Vértices	AZIMUTES (UTM)	DISTANCIA (UTM)	COORDENADAS (UTM)	
				E (metros)	N (metros)
V-00	V-01	267°15'59"	2.970,63	632.994,25	9.504.789,62
V-01	V-02	357°15'59"	40,00	630.027,00	9.504.647,95
V-02	V-03	87°15'59"	2.970,63	630.025,09	9.504.687,90
V-03	V-00	177°15'59"	40,00	632.992,34	9.504.829,57









*Valdeci Apolinário*

CNPJ 01.953.136/0001-89

Bel. José Valdeci Apolinário

Notário Público

Bel. Igo Felismino Apolinário

Substituto

LIVRO 27

FLS 062

ATO NOTARIAL 5079

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Fortim, nesta cidade de Fortim, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Tancredo Neves, 1240, compareceram perante mim – JOSÉ VALDECI APOLINÁRIO – Tabelião do 2º Ofício de Notas e Registros, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como expropriante, O Município de Fortim, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 35050756/0001-20, devidamente autorizada pelo Decreto Municipal número 842/2021, de 27/04/2021, representada por seu Prefeito, Sr. NASELMO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, civilmente solteiro, maior, empresário, portador da identidade 216368991 SSP CE e CPF nº 490.981.013-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua N.S.do Amparo, 1553, Centro; e, de outro lado, como expropriados, FRANCIMARIO AMARANTE BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, nascido a 16/03/1999, filho de José Maria Barbosa e de Francisca Amarante Barbosa, portador do RG SSP/CE 99013001972 e CPF/MF 490991163-49, residente e domiciliado na Duque de Caxias, 59, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000; MAIRLA PINHEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, maior, assistente social, CPF 688.531.063-87 – identidade CE 2000010224182, residente na Av. Luciano Carneiro, 635 Torre 01 Apto 1404 – bairro de Fátima – CEP60411-205, sendo FRANCIMARIO AMARANTE BARBOSA por si e como representante do Espólio de sua falecida mãe FRANCISCA AMARANTE BARBOSA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG SSP/CE 717142 e CPF/MF 440445693-04, os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, através dos documentos de identificação apresentados, de cujas capacidades jurídicas dou fé. Então, pelo expropriante, por seu Prefeito, me foi dito: 1. Que, conforme Decreto Municipal número 842/2021, de 27/04/2021, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, PARA A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO FORTIM, o imóvel remanescente da Matrícula 544 deste Cartório, constante de terreno DESMEMBRADO DA PROPRIEDADE SITUADA NO LUGAR JARDIM, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE FORTIM/CE, OUTRORA CONHECIDA POR NOVA FLORESTA, HOJE DENOMINADA FAZENDA AMARANTE, tendo esta parte a denominação de Sitio Amarante I, com coqueiros, cajueiros e demais plantações dentro de seus limites, com as seguintes dimensões e confrontações : ao nascente, frente, mede 40,00m e extrema com terras de José Élio de Oliveira Amarante; ao norte, lado esquerdo, mede 2.958,00m da CE 040 até a linha de fundos, extremando com terras dos herdeiros José Possidônio de Amarante e sua mulher Maria Zeunir Castro de Amarante; e ao sul, lado direito, mede 2.958,00m da CE 040 até a linha de fundos, extremando com terras de Fernando Nogueira Soares, totalizando uma área de 118.320 m2, georreferenciada, assim descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado no BECO DE SERVIDÃO PÚBLICA, de coordenadas N 9.504.718,00m e E 633.005,00m; desde segue confrontando com BECO DE SERVIDÃO PÚBLICA com azimute 267°19'40" e distância de 2.970,830m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.504.579,54m e E 630.038,27m, situado nos limites da propriedade de JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA AMARANTE, com azimute 357°19'40" e distância de 40,00m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.504.619,30m e E 630.036,41m, situado nos limites da propriedade de ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade da ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com azimute 87°19'26" e distância de 2.970,830m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.504.758,00m e E 633.004,00m, situado na CE-040-KM-073; deste segue confrontando com CE-040-KM-073, com azimute 178°34'04" e distância de 40,00m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central

*"É lícita a escolha do Tabelião de Notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio."*

Art. 8. da Lei 8.935/1994 - (Regulamento do Art. 236 da CF 88)

Rua Joaquim Crisóstomo, 1240 - Centro - Fortim/CE - CEP: 62.817-000  
Fone/ fax 0xx88 3413-1144 - E-mail: cartorioapolinario@ibcc.com.br  
Fortim-CE CNPJ: 01.953.136/0001-89

Cartório Valdeci Apolinário  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
Fortim - CE



nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS- 20009. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. 2 - QUE, por esta escritura e melhor forma de direito, mediante o valor certo e contratado de R\$158.850,28 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), importância esta que será proporcionalmente transferida para os Expropriados, sendo R\$119.137,71, em favor do Expropriado Francismario Amarante Barbosa, na sua conta poupança 70191-5, na Caixa Econômica, Ag. 1956 Op. 013, e R\$39.712,57 em favor da Expropriada MAIRLA PINHEIRO BARBOSA, mediante depósito no Banco Itaú Ag. 4097, conta corrente 12347-7, valendo as transferências como quitação-recibo, nos termos do Acordo Administrativo 02/2021, firmado em 27/05/2021, pelas partes (expropriados e Expropriante), ele expropriante consolida a desapropriação de que cuida o Decreto acima referido, desde logo os expropriados cedendo transferindo, como de fato ora cedidos e transferidos têm todos os seus direitos de propriedade, domínio, direitos e ação, com relação ao imóvel acima descrito, para todos os fins e efeitos de direito. Pelo expropriante, por seu Prefeito, me foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos. Declarou ainda a expropriada, sob as penas da lei, suprindo as exigências constantes da parte final do parágrafo 2. do art. 1. da Lei Federal 7.433/85 e seu regulamento, Decreto nº 93.240/86 (parágrafos 2. e 3. do art. 1), que não existem feitos judiciais, fundados em ações reais pessoais e/ou reipersecutórias, relativos ao imóvel acima descrito, impeditivos desta escritura. APRESENTARAM-ME a certidão atualizada da matrícula, sem ônus, expedida por este Registro de Imóveis, nesta data, referente ao imóvel objeto desta escritura e demais certidões que, que ficam arquivadas. Certidão FEDERAL, negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da expropriada, emitida em 23/06/2021, Válida até 20/12/2020, código de controle 8771.bA9A.20F3.B0F6, 8C02.1698.503F.4D90, BDDD.9A0C.F575.BF84 e 727A.5982.29B9.8BC9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da expropriada, conforme recomendação 03 do CNJ, de 15/03/2012, Certidão nº 19470852/2021, 19476472/2021, 19475523/2021 e 19474697/2021, Expedição: 23/06, válida até 19/12/2021. Apresentado Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, conforme recomendação do CNJ, emitido comprovante via INTERNET em 23/06/2020, HASH: 1dfe.e3ac.b93d.3\*63.8615.a42e.8f2f.f621.b572.2\*6f e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, nº 202107033956, 202107033298, 202107031740 e 202107029126, emitida via internet, em 23/06/2021, válida até 22/08/2021. Estando as partes devidamente identificadas, ficam dispensadas testemunhas, conforme art. 215, parágrafo 5, do Código Civil. CERTIFICO que foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato (cf. parágrafo 1º, V, do art. 215, do Novo Código Civil brasileiro. E como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei este instrumento que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por mim Tabelião. Emitida DOI. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ASSINATURAS: NASELMO DE SOUSA FERREIRA-FRANCIMARIO AMARANTE BARBOSA-MAIRLA PINHEIRO BARBOSA-FRANCIMARIO AMARANTE BARBOSA-JOSÉ VALDECI APOLINÁRIO. Está conforme o original e trasladada hoje, dou fé. Fortim, 12 de julho de 2021. Eu, José Valdeci Apolinário, Tabelião, digitei, subscrevo e assino em público e raso de que uso.

CÓD ATO	DESC. DOS ATOS	CÓD SELO							T.GERAL
			EMOLU- MENTO	FAADEF	FRMP	FER- MOJU	SELO		
005023	Cópia em papel fotograma microfilmado.	1	4,88	0,24	0,24	0,24	0,86	6,47	
002017	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel acima de R\$ 23.322,58.	7	2.999,32	149,97	149,97	156,05	28,17	3.483,46	

Em testemunho da verdade  
 José Valdeci Apolinário - Tabelião





*Valdeci Apolinário*

CNPJ 01.953.136/0001-89

Bel. José Valdeci Apolinário

Notário Público

Bel. Igo Felismino Apolinário

Substituto

LIVRO 27

FLS 061

ATO NOTARIAL 5078

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Fortim, nesta cidade de Fortim, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Rua Tancredo Neves, 1240, compareceram perante mim - JOSÉ VALDECI APOLINÁRIO - Tabelião do 2º Ofício de Notas e Registros, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como expropriante, O Município de Fortim, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 35050756/0001-20, devidamente autorizada pelo Decreto Municipal número 843/2021, de 27/04/2021, representada por seu Prefeito, Sr. NASELMO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, civilmente solteiro, maior, empresário, portador da identidade 216368991 SSP CE e CPF nº 490.981.013-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua N.S.do Amparo, 1553, Centro; e, de outro lado, como expropriada, MARIA ZEUNIR CASTRO DE AMARANTE, brasileira, do lar, portadora da identidade CE 341012 e do CPF 295074213-00, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Jaime Vasconcelos, 164, por si e como representante do Espólio de seu falecido marido JOSÉ POSSIDONIO DE AMARANTE, CPF 026560513-04, os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, através dos documentos de identificação apresentados, de cujas capacidades jurídicas dou fé. Então, pelo expropriante, por seu Prefeito, me foi dito: 1. Que, conforme Decreto Municipal número 843/2021, de 27/04/2021, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, PARA A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO FORTIM, o imóvel remanescente da Matrícula 548 deste Cartório, constante de terreno DESMEMBRADO DA PROPRIEDADE SITUADA NO LUGAR JARDIM, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE FORTIM/CE, OUTRORA CONHECIDA POR NOVA FLORESTA, HOJE DENOMINADA FAZENDA AMARANTE, tendo esta parte a denominação de Sítio Amarante II, com coqueiros, cajueiros e demais plantações dentro de seus limites, com as seguintes dimensões e confrontações : AO NASCENTE, FRENTE, mede 40,0m com a CE 040; ao poente, fundos, mede 40,00m e extrema com terras de José Élio de Oliveira Amarante; ao norte, lado esquerdo, mede 2.958,00m da CE 040 até a linha de fundos, extremando com terras da herdeira Maria Raimunda Amarante de Santiago; e ao sul, lado direito, mede 2.958,00m da CE 040 até a linha de fundos, extremando com terras dos herdeiros José Maria Barbosa e sua mulher Francisca Amarante Barbosa, totalizando uma área de 118.320 m, georreferenciadamente assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado na CE-040 KM-73, de coordenadas N 9.504.798,00m e E 633.003,00m, deste segue confrontando com CE-040 KM-73, com azimute 178°34'04" e distância de 40,012m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.504.758,00m e E 633.004,00m, situado nos limites de propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com azimute 267°19'26" e distância de 2.970,833m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.504.619,30m e E 630.036,41m, situado nos limites de propriedade de JOSE HELIO DE OLIVEIRA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE HELIO DE OLIVEIRA AMARANTE, com azimute 357°19'40" e distância de 39,807m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.504.659,06m e E 630.034,55m, situado nos limites de propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com azimute 87°19'13"

*"É lícita a escolha do Tabelião de Notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio"*

Art. 8. da Lei 8.935/1994 - (Regulamento do Art. 236 da CF 88)

Cartório Valdeci Apolinário  
2º Ofício de Notas e Registros  
Fortim - CE - CNPJ: 01.953.136/0001-89



distância de 2.971,70m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sítima UTM, referência ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. 2 - QUE, por esta escritura e melhor forma de direito, mediante o valor certo e contratado de R\$178.849,96 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), importância esta que será transferida para a conta poupança de titularidade da Expropriada Maria Zeunir Castro do Amarante, na Caixa Econômica, de número 873243122-6, Ag 1560, op. 1288, valendo a transferência como quitação-recibo, nos termos do Acordo Administrativo 01/2021, firmado em 19/05/2021, pelas partes (expropriados e Expropriante), ele expropriante consolida a desapropriação de que cuida o Decreto acima referido, desde logo os expropriados cedendo transferindo, como de fato ora cedidos e transferidos têm todos os seus direitos de propriedade, domínio, direitos e ação, com relação ao imóvel acima descrito, para todos os fins e efeitos de direito. Pelo expropriante, por seu Prefeito, me foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos. Declarou ainda a expropriada, sob as penas da lei, suprindo as exigências constantes da parte final do parágrafo 2. do art. 1. da Lei Federal 7.433/85 e seu regulamento, Decreto nº 93.240/86 ( parágrafos 2. e 3. do art. 1), que não existem feitos judiciais, fundados em ações reais pessoais e/ou reipersecutórias, relativos ao imóvel acima descrito, impeditivos desta escritura. APRESENTARAM-ME a certidão atualizada da matrícula, sem ônus, expedida por este Registro de Imóveis, nesta data, referente ao imóvel objeto desta escritura e demais certidões que, que ficam arquivadas. Certidão FEDERAL, negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da expropriada, emitida em 07/07/2021, Válida até 03/01/2022, código de controle 7F7C.E807.FF29.FE5D e 4FBD.AEAE.2291.1EE8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da expropriada, conforme recomendação 03 do CNJ, de 15/03/2012, Certidão nº 21385361/2021 e 21385226/2021, Expedição: 07/07/2021, válida até 02/01/2022. Apresentado Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, conforme recomendação do CNJ, emitido comprovante via INTERNET em 07/07/2021, as hs. 07:44:39 HASH: 4f63.0aa4.4b3c.a0a7.3e10.e734.1867.ebf0.9657.0f01/c751.1647.a950.1b67.325b.c333.06a9.db9b.b5cb.5152, CERTIDÃO ESTADUAL – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, nº 202108041200 e 202108041251, emitida via internet, em 07/07/2021, válida até 05/09/2021. Estando as partes devidamente identificadas, ficam dispensadas testemunhas, conforme art. 215, parágrafo 5, do Código Civil. CERTIFICO que foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato (cf. parágrafo 1º, V, do art. 215, do Novo Código Civil brasileiro. E como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei este instrumento que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por mim Tabelião. Emitida DOI. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ASSINATURAS: NASELMO DE SOUSA FERREIRA-MARIA ZEUNIR CASTRO DE AMARANTE- P/Espolio, MARIA ZEUNIR CASTRO DE AMARANTE-JOSÉ VALDECI APOLINÁRIO. Está conforme o original e trasladada hoje, dou fé. Fortim, 12 de julho de 2021. Eu, José Valdeci Apolinário, Tabelião, digitei, subscrevo e assino em público e raso de que uso.

CÓD ATO	DESC. DOS ATOS	CÓD SELO						
			EMOLU-MENTO	FAADEF	FRMP	FER-MOJU	SELO	T.GERAL
005023	Cópia em papel fotograma microfilmado.	1	4,88	0,24	0,24	0,24	0,86	6,47
002017	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel acima de R\$ 23.322,58.	7	2.999,32	149,97	149,97	156,05	28,17	3.483,46

Em testemunho da verdade  
 José Valdeci Apolinário - Tabelião